



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

CONTRATO

Contrato nº 04/2021

Processo nº 10/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI, E A EMPRESA AUTOPOSTO EMIRADOS ARABES LTDA. PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI/ES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.170.325/0001-85, com sede na Rua Rio de Janeiro, 22, Centro, Mucurici/ES, CEP: 29880-000, representada legalmente pelo seu Presidente, Sr. Romário Alves da Silva, brasileiro, casado, trabalhador rural, CPF/MF no 031.766.667-30, residente e domiciliado à Rua Jocé Magalhães Matos Fróes, 83, Itabaiana, Mucurici/ES e a Empresa Autoposto Emirados Arabes LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 10.491.602/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede à Rod Asdrúbal Martins Soares,

Romário Alves da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

km 1, Caxias, Mucurici/ES, 29.880-000, neste ato representada pela Sra. Marli Martins Lima Ferraz, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº085.905.137-42, portadora da carteira de identidade nº 1.658.426-ES, residente e domiciliada na Rua Benjamim Mendes de Souza, Planalto, Mucurici/ES, 29.880-000, ajustam a **AQUISIÇÃO DE QUANTIA DE 5.400 L (CINCO MIL E QUATROCENTOS LITROS) DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA), COM PRAZO DE EXECUÇÃO DE 12 (DOZE) MESES**, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucurici/ES, nos termos da Lei 14.133/2021, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de quantia de 5.400 L (cinco mil e quatrocentos litros) de combustível (gasolina), com prazo de execução de 12 (doze) meses, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucurici/ES, conforme discriminado no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) O Termo de Referência;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 6ª, XXIX, da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - Pelo serviço, a Contratada receberá, mensalmente, o valor de R\$ 6,17 (seis reais e dezessete centavos) por litro de gasolina, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.2 - As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstas na Cláusula Nona.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.1 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.2 - Os pagamentos a CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas no Contrato, que será comprovada por meio do atestado de inspeção a ser expedido pelo GESTOR DO CONTRATO.

4.3 - A Contratante pagará à Contratada até o último dia útil do mês da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente aceitos e atestados pelo gestor do Contrato.

4.4 - O pagamento far-se-á por meio de fatura(s) mensal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

4.5 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.7 - Sendo o caso, cabe à Contratada manter-se regular perante os órgãos de controle e registro de sua atividade, sob pena de sobrestar, sem culpa da Contratante, a realização dos pagamentos.

4.8 - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

4.9 - Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

4.10 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

4.11 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará à ADMINISTRAÇÃO, plena, geral e irretratável, quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais a vir reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato e terá duração de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade 010 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI
Função 01 – LEGISLATIVA
Subfunção 031 – AÇÃO LEGISLATIVA
P/A: 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
FICHA 12 - 33903000000 – Material de Consumo
Recursos Ordinários – 100100000

6.1.1- A ADMINISTRAÇÃO incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de até R\$ 1.665,90 (um mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), na modalidade convencionada pelas partes, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

7.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

7.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

7.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

7.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

7.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.4 - No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

7.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

7.6.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

7.6.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

- (a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- (b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - (b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - (b.2) bons princípios de urbanidade;
 - (b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;
- (c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- (d) Responder pelas perdas, avarias e danos pessoais causados por comprovada culpa de seus técnicos ou prepostos;
- (e) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na o processo de dispensa.
- (f) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

8.2 - Compete à Contratante:

- (a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- (c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

9 - CLÁUSULA NONA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

9.1 - Os preços unitários apresentados pela empresa CONTRATADA poderão ser reajustados, para mais ou para menos, durante a vigência deste contrato, de acordo com a variação oficial dos preços dos combustíveis, mediante apresentação por parte da CONTRATADA de documentos fiscais que comprovem o reajuste dos preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de bandeira ou de distribuidora por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste contrato e na Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 30% (trinta por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mucurici/ES, por prazo não superior a 03 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

(d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

10.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, devendo ser observada a regra do art. 158 da Lei 14.133/2021;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria da Câmara Municipal de Mucurici/ES.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos do art. 159 da lei 14.13/2021 e da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 15 (quinze) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS FORMAS DE EXTINÇÃO

12.1 - A extinção do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

12.2 – Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 164 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 – A CONTRATANTE designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, a Senhora Marli Martins Lima Ferraz, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 085.905.137-42, portadora da carteira de identidade nº 1.658.426-ES, residente e domiciliada na Rua Benjamim Mendes de Souza, Planalto, Mucurici/ES, 29.880-000.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Mucurici, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Mucurici/ES, 15 de Julho de 2021.

Romário Alves da Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI/ES
Presidente/Contratante

Marli Martins Lima Ferraz
EMPRESA AUTOPOSTO EMIRADOS ARABES LTDA.
Proprietário/Contratada

Testemunhas:

1- _____

2- _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S)

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de quantia de 5.400 L (cinco mil e quatrocentos litros) de combustível (gasolina), com prazo de execução de 12 (doze) meses, para o transporte dentro do município de Mucurici-ES**, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucurici-ES, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e seu anexo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. DA AQUISIÇÃO

A Câmara Municipal de Mucurici/ES possuía o processo de dispensa nº 021/2020, no qual tratava da compra de combustível pela Câmara Municipal de Mucurici/ES. No mesmo período, havia o contrato nº. 049/2019, no qual tratava da locação de veículo para prestação dos serviços legislativos dessa Casa de Leis, tal contrato vigorou até o dia 31 de dezembro de 2020, concluindo, em conjunto, o processo de dispensa 021/2020.

Recentemente, por meio do contrato nº 02/2021, foi locado um veículo, todavia não existe contrato tratando da aquisição de combustíveis, deve-se constar que o combustível é item essencial para possibilitar a locomoção veicular, visto que o município de Mucurici-ES é formado pela Sede, e pelos seguintes distritos e áreas rurais: Itabaiana, há aproximadamente 22 KM; Água Boa, há aproximadamente 20 KM; Assentamento, há aproximadamente 20 KM, como se pode observar os distritos e áreas rurais estão em uma longa distância da sede, sendo necessário que essa casa de leis possua um veículo, devidamente abastecido, para se locomover e fazer presente em toda a municipalidade, cumprindo com as funções do Poder Legislativo, em especial com a função fiscalizatória.

Dito isso, esta contratação terá a finalidade de manter em pleno funcionamento os meios necessários para o transporte dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Mucurici-ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo
CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

2.2. DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

Quanto à fundamentação legal, aplica-se o disposto no inciso II, Art. 72 da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3. DA DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

3.1 - A descrição detalha do objeto obedecerá ao disposto no Anexo I.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1 – O quantitativo estimado para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Mucurici – ES está disposto no Anexo I, do presente instrumento.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 156, III da lei 14.133/2021, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;
- c) Estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 156, IV da lei 14.133/2021, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;
- d) Estejam cumprindo penalidade prevista no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021.
- e) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

- a. Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;
- f) Não cumpram o disposto no art. 9º, § 1º da lei 14.133/2021.

6. DOS PRAZOS

- 6.1 – O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato e terá duração de 12 (doze) meses improrrogáveis.
- 6.2. A empresa vencedora será convocada para assinatura do Contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da convocação formalizada pela CONTRATANTE.

7. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 7.1 – O prazo de garantia dos produtos deverá obrigatoriamente obedecer ao estabelecido pelo Art. 18 do Código do Direito do Consumidor – CDC.
- 7.2 - Prevalecerá a garantia/validade oferecida pelo fabricante dos materiais, se o prazo for superior ao enunciado no item acima.
- 7.3 - O objeto deverá estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes pertinentes ao produto, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas), quando aplicáveis e o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8078/90).
- 7.4 - Os produtos considerados inadequados, ou que não atenderem às exigibilidades, deverão ser repostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.5 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra contaminação, sujidades e danos durante o transporte.

8. CONDIÇÕES DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS

- 8.1 – Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, pelo qual, a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

3
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo
CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

8.2 – O abastecimento do veículo oficial deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 15 quilômetros da sede do município de Mucurici quanto ao Lote 01.

8.3 - A CONTRATADA deverá efetuar a troca imediata do(s) produto(s) que não atender à especificação do objeto contratado, arcando a contratada com o ônus decorrente.

8.4 - A CONTRATANTE designará formalmente servidor (es) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, competindo-lhes atestar a entrega do objeto, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

9. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

9.1.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;

9.1.2. A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste;

9.2. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

9.3. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

9.4. Para o abastecimento dos veículos oficiais, deverá ser especificado o quantitativo em litros do combustível fornecido, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante.

9.5. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

9.6. Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a

4



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo
CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

10. DO PREÇO

10.1. O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível será o preço médio mensal do Município mais próximo de Mucurici/ES ao consumidor, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta da licitante vencedora.

10.2. O preço médio mensal dos combustíveis do Município mais próximo de Mucurici/ES ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp ou <http://www.anp.gov.br>.

10.3. O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio mensal do combustível (gasolina) do Município mais próximo de Mucurici/ES, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

10.4. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor designado pela Câmara Municipal de Mucurici/ES ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim permitida a assistência de terceiros.

11.2 - A autoridade competente desta Câmara designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo
CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

contidas no CONTRATO, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

11.3 - Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário

11.4 - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao servidor designado do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos materiais adquiridos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente devidamente aceita pela CONTRATANTE, vedada a antecipação.

12.2 - Os pagamentos a CONTRATADA somente serão realizados mediante entrega dos objetos nas condições especificadas no Contrato, que será comprovada por meio do atestado a ser expedido pelo GESTOR DO CONTRATO.

12.3 - A Contratante pagará à Contratada até o último dia útil do mês, mediante apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente aceitos e atestados pelo gestor do Contrato.

12.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

12.5 - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

12.6 – Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

12.7 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto,



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

12.8 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará à ADMINISTRAÇÃO, plena, geral e irretratável, quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais a vir reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Entregar os itens em conformidade com as especificações contidas neste instrumento.

13.2 - Arcar com os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material nos locais estabelecidos através do presente Termo, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

13.4 – Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

13.5 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.7 - Emitir nota fiscal e comprovar regularidade fiscal junto aos órgãos competentes.

13.8 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.8 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e idoneidade exigidas na licitação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto, nos termos definidos no Contrato.

14.2 - Designar servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto.

14.3 - Receber o objeto e verificar sua conformidade com as especificações contidas



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo
CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

no Termo de Referência.

14.4 - Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

14.5 - Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

14.6 - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, em caso de descumprimento contratual.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas com a contratação da empresa para prestação dos serviços, objeto deste termo, correrão à conta da Classificação Orçamentária, constante no orçamento da Câmara para este fim.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

16.1 – Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total, para fornecimento dos objetos do contrato a ser firmado.

17. DAS SANÇÕES

17.1 - Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais cabíveis.

18. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1 - Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor Joviniano Sales Trindade.

04 de junho de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

ANEXO I

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

COMBÚSTIVEL (GASOLINA)			
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Combustível, do tipo gasolina comum, a ser disponibilizado há uma distância máxima de até 20 km da sede da Câmara Municipal de Mucurici/ES.	LITROS	5.400

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

Convite para Apresentação de Orçamento

Prezados Senhores,

Solicitamos a gentileza de nos fornecer Cotação de Preços, referente à aquisição de 5.400 L (cinco mil e quatrocentos litros) de combustível (gasolina), com prazo de execução de 12 (doze) meses, para o transporte dentro do município de Mucurici/ES, devendo este ser disponibilizado há uma distancia máxima de 20 km (vinte quilômetros) da sede desta Casa de Leis, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	QUANT. MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	COMBUSTÍVEL do tipo gasolina comum, a ser disponibilizado há uma distancia máxima de 20 km (vinte quilômetros) da Câmara Municipal de Mucurici/ES, por período de 12 (doze) meses.	LITROS	5.400 L	450 L	R\$ 2776,50	R\$ 33.318,00
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 33.318,00

1) DO MATERIAL A SER ENTREGUE

Detalhado no TERMO DE REFERENCIA

2) DA PROPOSTA COMERCIAL

A validade da Proposta Comercial será de, no mínimo, **60 dias**.

3) DOS PRAZOS

O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato e terá duração de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

4) DADOS DA EMPRESA

Nome: Auto Posto Emirados Árabes LTDA EPP

CNPJ: 10.491.602/0001-42 Telefone: _____

Representante Legal: Marli Martins Lima Ferraz

E-mail: posto.mucurici@gmail.com

Mucurici, 09 de junho de 2021.


Assinatura do representante Legal

10.491.602/0001-42
Auto Posto Emirados Árabes Ltda.
Rod. Asdrubal Martins Soares, s/n - Km 01
Centro - CEP 29880-000 Mucurici-ES
082.632.56-1